

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de setembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda o Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. O Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00060916/2018-15, Tributo ICMS, RV 219/2019**, Recorrente P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso para dar-lhe provimento parcial. **Colhido o voto da Conselheira Vânia Nascimento, esta pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. b) **Processo nº 00040-00001295/2019-19 (0040.000.045/2018), Tributo ICMS, RV 50/2019**, Recorrente BASE ATACADISTA LTDA, Advogada Ana Cláudia da Silva Feitoza OAB/GO 17.419, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento. **Colhido o voto da Conselheira Vânia Nascimento, esta pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 0040-001922/2017, Tributo ICMS, RV 85/2019**, Recorrente RIO LINHAS AEREAS S.A., Advogado Anders Frank Schattenberg OAB/PR 18.770, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** A patrona da recorrente, Dra. Isabela de Meiroz Griz, acompanhou o julgamento deste recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada, e no mérito, negar-lhe provimento, mas reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora.** d)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0040-002210/2014, Tributo ICMS, RV 44/2020, Recorrente SUMÔ SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, Advogado Camilo Spíndola Silva - OAB/DF 16.070, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa sancionatória de 200% para 100%, no item 3, assim como reduzir o percentual de 100% para 50%, aplicado aos itens 1, 2 e 4, todos da autuação ora em julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. e) **Processo n. 00040-00000240/2019-83, Tributo ICMS, RV 70/2022**, Recorrente COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS CANTEIROS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **O Representante Fazendário, Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, manifestou-se, por escrito, via WhatsApp, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para manter o crédito tributário, relativamente ao valor remanescente do imposto apurado no Despacho Retificador do AI 221/2018, e, quanto à multa por descumprimento da obrigação principal, aplicar de ofício a Lei nº 6.900/2021, reduzindo o percentual de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram corrigidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RV 70/2022 (Ac. 92/2023); RV 85/2019 (Ac. 93/2023), RV 393/2018 (Ac. 94/2023); REN 006/2021 (Ac. 95/2023) e RV 44/2020 (Ac. 96/2023). Foram distribuídos, entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes Recursos: RV 257/2022 e REN 100/2022, ao Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior; RV 229/2022 e ED 157/2018, à Cons. Luciana Ferreira Braga; RV 265/2022 e RV 82/2023, à Cons. Vânia Nascimento de Castro; RV 111/2022 e REN 93/2022, ao Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt; RV 269/2022 e REN 103/2022, ao Cons. Romilson Amaral Duarte. Esgotada a pauta, passado ao momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de outubro de 2023, terça-feira. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

ROGÉRIO PEREIRA FONTES
Conselheiro Suplente